



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 26 • São Paulo, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.831, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o "Ambulatório Multidisciplinar Especializado no Idoso - AME Idoso Sudeste" e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, o "Ambulatório Multidisciplinar Especializado no Idoso - AME Idoso Sudeste", na região Sudeste de São Paulo.

Artigo 2º - O "Ambulatório Multidisciplinar Especializado no Idoso - AME Idoso Sudeste" tem por finalidade prestar assistência global à saúde do idoso, aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito de sua abrangência, cabendo-lhe:

I - realizar avaliação global do idoso e elaborar planos de cuidados para os idosos em risco potencial, supervisionando a atenção básica no seu desenvolvimento;

II - promover ações integradas para o envelhecimento ativo do idoso, resgatando sua identidade fortalecendo seu papel social;

III - manter a autonomia e a capacidade funcional de idosos independentes, além de prestar assistência à saúde e à reabilitação de idosos que já apresentem comprometimento da capacidade funcional;

IV - estimular e apoiar os idosos no exercício de seus direitos;

V - potencializar as ações de atendimento à população idosa em situação de risco e exclusão social;

VI - disseminar valores e atitudes positivas face ao envelhecimento;

VII - concentrar e disponibilizar dados e informações sobre questões e particularidades do atendimento ao idoso;

VIII - promover programas de capacitação e atualização para a transferência de conhecimentos em Geriatria e Gerontologia aos profissionais da rede de Serviços da Secretaria da Saúde e demais entidades envolvidas;

IX - apoiar e desenvolver pesquisas aplicadas, voltadas a gestão e cuidados inovadores da pessoa idosa;

X - ofertar vagas de atendimento médico-assistencial e Serviço de Apoio Diagnóstico, conforme a demanda de rede de saúde, através da oferta de vagas da Central de Regulação e Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS);

XI - participar de implantação de políticas públicas da pessoa idosa advindas da Secretaria da Saúde;

XII - capacitar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde e a comunidade aos cuidados da pessoa idosa.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo "Ambulatório Multidisciplinar Especializado no Idoso - AME Idoso Sudeste".

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2016

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de fevereiro de 2016.

DECRETO Nº 61.832, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre as alterações que especifica na estrutura da Secretaria da Cultura e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, na Secretaria da Cultura, integrantes do Gabinete do Secretário:

I - a Assessoria para Assuntos Internacionais;

II - a Assessoria de Cultura para Gêneros e Etnias;

III - a Assessoria para Assuntos Parlamentares.

Artigo 2º - A denominação das unidades adiante indicadas da Secretaria da Cultura fica alterada na seguinte conformidade:

I - de Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural para Unidade de Fomento à Cultura;

II - de Unidade de Bibliotecas e Leitura para Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Artigo 3º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 3º, o inciso VI:

"VI - Unidades de Atividades Culturais:

a) Unidade de Fomento à Cultura;

b) Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico;

c) Unidade de Formação Cultural;

d) Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico;

e) Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura;"; (NR)

II - a denominação da Seção III, do Capítulo II, do Título III, e seu artigo 12:

"SEÇÃO III

Da Unidade de Fomento à Cultura

Artigo 12 - A Unidade de Fomento à Cultura tem a seguinte estrutura:

I - Grupo de Editais e Prêmios;

II - Grupo de Projetos Incentivados;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Os Grupos de que tratam os incisos I e II deste artigo contam, cada um, com Corpo Técnico."; (NR)

III - a denominação da Seção VII-A, do Capítulo II, do Título III, e seu artigo 16-A, acrescentados pelo inciso II do artigo 5º do Decreto nº 55.913, de 14 de junho de 2010:

"SEÇÃO VII-A

Da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura

Artigo 16-A - A Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura tem a seguinte estrutura:

I - Grupo de Promoção à Leitura, Capacitação de Equipes e Desenvolvimento de Coleções, com Centro de Integração e Pesquisa;

II - Grupo de Difusão Cultural, com Centro de Convênios e Parcerias;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Os Grupos de que tratam os incisos I e II deste artigo contam, ainda, cada um, com Corpo Técnico."; (NR)

IV - o artigo 19:

"Artigo 19 - Contam com Assistência Técnica as unidades a seguir relacionadas:

I - Chefia de Gabinete;

II - Unidade de Fomento à Cultura;

III - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico;

IV - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico;

V - Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura;

VI - Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão;

VII - Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural;

VIII - Grupo de Conservação e Restauro de Bens Tombados;

IX - Departamento de Administração;

X - Departamento de Finanças e Orçamento;

XI - Departamento de Recursos Humanos."; (NR)

V - do artigo 20, os incisos IX e X:

"IX - Centro de Integração e Pesquisa;

X - Centro de Convênios e Parcerias;"; (NR)

VI - do artigo 22:

a) o inciso I:

"I - de Coordenadoria:

a) Unidade de Fomento à Cultura;

b) Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico;

c) Unidade de Formação Cultural;

d) Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico;

e) Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura;

f) Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão;"; (NR)

b) o inciso II:

"II - de Departamento Técnico:

a) subordinados ao Chefe de Gabinete:

1. Departamento de Administração;

2. Departamento de Finanças e Orçamento;

3. Departamento de Recursos Humanos;

4. Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras;

b) da Unidade de Fomento à Cultura:

1. Grupo de Editais e Prêmios;

2. Grupo de Projetos Incentivados;

c) da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico:

1. Grupo de Preservação do Patrimônio Museológico;

2. Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus;

d) da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico:

1. Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural;

2. Grupo de Conservação e Restauro de Bens Tombados;

e) da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura:

1. Grupo de Promoção à Leitura, Capacitação de Equipes e Desenvolvimento de Coleções;

2. Grupo de Difusão Cultural;

f) da Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão:

1. Grupo de Monitoramento e Normas;

2. Grupo de Avaliação;"; (NR)

c) o inciso III:

"III - de Divisão Técnica:

a) subordinados ao Chefe de Gabinete:

1. Centro de Documentação Técnica e Administrativa;

2. Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) do Departamento de Administração, Centro de Compras e Contratação;

c) do Departamento de Finanças e Orçamento:

1. Centro de Orçamento e Custos;

2. Centro de Contratos e Convênios;

d) do Departamento de Recursos Humanos, Centro de Desenvolvimento de Pessoal;

e) da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico:

1. os Centros do Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural;

2. os Centros do Grupo de Conservação e Restauro de Bens Tombados;

f) da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura:

1. Centro de Integração e Pesquisa, do Grupo de Promoção à Leitura, Capacitação de Equipes e Desenvolvimento de Coleções;

2. Centro de Convênios e Parcerias, do Grupo de Difusão Cultural;"; (NR)

VII - a denominação da Seção I, do Capítulo III, do Título IV, excluído seu desdobramento nas Subseções I e II:

"SEÇÃO I

Da Unidade de Fomento à Cultura" (NR)

VIII - os artigos 45 e 46:

"Artigo 45 - A Unidade de Fomento à Cultura tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - planejar, incentivar e promover a execução dos serviços relativos ao fomento das atividades artísticas e culturais;

II - elaborar planos, projetos e programas relativos ao incentivo da produção cultural e promover seu acompanhamento regular, avaliando, discutindo e divulgando os resultados obtidos;

III - solicitar parecer de unidades da Secretaria sobre projetos de incentivo e fomento à cultura em suas respectivas áreas de atuação;

IV - centralizar informações culturais e artísticas do Estado;

V - produzir e promover a publicação de informações e dados estatísticos sobre sua área de atuação;

VI - opinar sobre a prestação de assistência financeira para atividades de caráter cultural;

VII - indicar os nomes dos membros para formação das Comissões necessárias à análise dos editais e prêmios, a serem designados mediante resolução do Secretário.

Artigo 46 - O Grupo de Editais e Prêmios tem, por meio de seu Corpo Técnico, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - elaborar os editais correspondentes a cada modalidade e objeto pré-determinado;

II - emitir pareceres conjuntos com as demais Unidades de Atividades Culturais sobre projetos de fomento à cultura;

III - planejar e incentivar o desenvolvimento das atividades artísticas no Estado e nas suas regiões."; (NR)

IX - os artigos 48 e 49:

"Artigo 48 - O Grupo de Projetos Incentivados tem, por meio de seu Corpo Técnico, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - submeter à aprovação do Secretário os nomes dos membros para formação da Comissão de Análise de Projetos - CAP, nos termos do artigo 20 da Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, e dos artigos 8º e 9º do Decreto nº 54.275, de 27 de abril de 2009;

II - receber e sistematizar a documentação relativa aos projetos pleiteantes de incentivo;

III - acompanhar:

a) a legislação estadual que regula incentivos fiscais na área da cultura;

b) em conjunto com o Departamento de Finanças e Orçamento, o montante disponível para financiamento de ações de incentivo à cultura;

IV - supervisionar a aplicação:

a) dos recursos destinados aos programas de fomento à cultura, de acordo com os cronogramas previamente estabelecidos;

b) da legislação do setor cultural na área das leis de incentivo;

V - executar ações de incentivo às atividades artísticas e culturais, de acordo com as diretrizes da Secretaria;

VI - elaborar orçamentos e pesquisar preços e custos praticados no setor cultural.

Artigo 49 - São atribuições comuns ao Grupo de Editais e Prêmios e ao Grupo de Projetos Incentivados, em suas respectivas áreas de atuação:

I - analisar documentos com vista à habilitação dos projetos culturais que receberão investimento público para sua realização;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos culturais aprovados;

III - produzir periodicamente relatórios de suas atividades de fomento e incentivo à cultura, bem como dados estatísticos sobre suas áreas de atuação;

IV - promover a divulgação das ações de fomento e incentivo da Secretaria e manter relacionamento com órgãos de classe e/ou associações culturais."; (NR)

X - a denominação da Seção V-A, do Capítulo III, do Título IV, e seus artigos 68-A a 68-C, acrescentados pelo inciso V do artigo 5º do Decreto nº 55.913, de 14 de junho de 2010:

"SEÇÃO V-A

Da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura

Artigo 68-A - A Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - formular, planejar, implementar e avaliar:

a) a política cultural para as bibliotecas do Estado;

b) as políticas de incentivo e promoção à leitura, em conformidade com a política cultural do Estado;

II - coordenar, propor diretrizes e orientação normativa quanto à consecução dos objetivos do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto nº 22.766, de 9 de outubro de 1984, e reformulado nos termos do Decreto nº 55.914, de 14 de junho de 2010;

III - apoiar e implementar ações, programas e projetos de formação, capacitação e atualização profissional:

a) do pessoal das bibliotecas públicas;

b) para gerência e desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura;

IV - apoiar a manutenção dos acervos das bibliotecas públicas municipais e estaduais;

V - disseminar práticas que estimulem o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos serviços das bibliotecas e contribuir para sua informatização;

VI - promover:

a) atividades de ação cultural nas bibliotecas;

b) a organização, implantação e manutenção de um cadastro estadual de bibliotecas;

VII - apoiar e subsidiar as demais unidades da Secretaria na elaboração e execução de planos, programas e projetos correlatos;

VIII - produzir e promover a publicação de informações e dados estatísticos sobre sua área de atuação;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro do acervo dos equipamentos culturais que lhe são vinculados;

X - prestar orientação às unidades de atividades culturais da Secretaria e a organizações sociais que mantenham contrato de gestão com a Pasta para a implementação da política cultural do Estado.

Artigo 68-B - O Grupo de Promoção à Leitura, Capacitação de Equipes e Desenvolvimento de Coleções tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - por meio de seu Corpo Técnico:

a) planejar, coordenar e executar ações, programas e projetos que:

1. promovam e incentivem a leitura no Estado, nas diversas mídias e para todos os públicos;

2. visem à capacitação das equipes que atuam nas bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo;

b) realizar e apoiar a promoção das bibliotecas junto à comunidade;

c) criar canais para divulgação da literatura no Estado;

d) coordenar ações, pesquisas e estudos para identificação de necessidades de informação dos usuários das bibliotecas;

e) propor a adoção de mecanismos para monitoramento da eficácia das ações da Secretaria;

f) formular, planejar, implementar e avaliar políticas de formação e atualização dos acervos;

g) elaborar critérios e padrões para tratamento dos acervos e de informatização das bibliotecas públicas localizadas no Estado;

h) propor a aquisição planificada das coleções de interesse das bibliotecas;

i) realizar estudos para a qualificação dos acervos;

j) prover o desenvolvimento de coleções para atender às demandas dos cidadãos;

II - por meio do Centro de Integração e Pesquisa:

a) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações previstas no Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo;

b) apoiar tecnicamente as bibliotecas do Estado de São Paulo;

c) promover a articulação e a cooperação entre as bibliotecas, respeitando a autonomia jurídico-administrativa e cultural de cada instituição, visando à valorização, à qualificação e ao fortalecimento institucional das bibliotecas do Estado;

d) estimular e apoiar programas e projetos de formação, capacitação, aperfeiçoamento técnico e atualização profissional para as bibliotecas existentes no Estado;

e) elaborar pareceres e relatórios sobre questões relativas às bibliotecas no contexto de atuação do Estado;

f) contribuir para a vitalidade e o dinamismo cultural dos locais de instalação das bibliotecas.

Artigo 68-C - O Grupo de Difusão Cultural tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - por meio de seu Corpo Técnico:

a) em relação aos equipamentos e projetos culturais:

1. fiscalizar e acompanhar as atividades;

2. supervisionar a administração e os calendários;

b) promover a execução dos programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria no Estado;

c) planejar e promover o desenvolvimento das atividades artísticas no Estado e nas suas regiões;

d) desenvolver o intercâmbio cultural entre os municípios e o Estado;

e) realizar o acompanhamento e a avaliação de resultados dos contratos de gestão que tenham por objeto ações de difusão cultural, de acordo com os artigos 95 e 96 deste decreto, observadas as disposições relativas à Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão e à Comissão de Avaliação;

f) promover o planejamento e a consecução de exposições e apresentações artístico-culturais;

g) estimular as comunidades locais a desenvolverem novos pólos culturais;

h) supervisionar a promoção de conferências, cursos, palestras, audições e pesquisas nos diferentes ramos de produção cultural;

II - por meio do Centro de Convênios e Parcerias:

a) elaborar minutas de convênios e termos de parcerias a serem firmados na área de biblioteca, leitura e difusão cultural;

b) articular-se com o Centro de Orçamento e Custos, do Departamento de Finanças e Orçamento, com vista à destinação dos recursos contratados para execução de serviços de biblioteca, leitura e difusão cultural;

c) efetuar análise econômico-financeira:

1. dos convênios e parcerias firmados através da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura;

2. da prestação de contas dos convênios e parcerias a que se refere o item I desta alínea;

d) elaborar o cálculo dos reajustes que se fizerem necessários nos convênios a que se refere o item I da alínea "c" deste inciso."; (NR)

XI - do artigo 71, com a redação dada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 51.916, de 20 de junho de 2007, o "caput" do inciso I:

"I - na área de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura;"; (NR)

XII - o "caput" do artigo 106: